

LEI Nº. 1513/PMF/17

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE A FIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS - GO 22/12/2017  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (APM) PARA O INSTITUTO PAULO FREIRE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA-ME E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA DE FIRMINÓPOLIS APROVA E EU PREFEITO DE FIRMINÓPOLIS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura de Firminópolis, Estado de Goiás, através de seu Poder Executivo, autorizado a **DOAR** área pública municipal para a empresa: **INSTITUTO PAULO FREIRE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA-ME**, INSCRITO NO CNPJ – 22.174.663/0001-65, sendo:

\* 01 (uma) Área Pública Municipal, ora objeto de permuta e desafetação por meio da Lei nº. 1.495/PMF/17, situando-a na Rua SF-2, no loteamento Morada do Sol, neste município, com total de 9.701,29 m<sup>2</sup>, estando esta matriculada junto ao CRI local sob nº. 6.064 e com seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: com 120,00 metros que divide com a Rua SF-2; **LADO DIREITO**: com 93,71 metros que divide com a Rua SF-1; **LADO ESQUERDO**: com 22,24 metros que divide com a APM-01; **FUNDO**: com 66,66 metros que divide com terras de propriedade o Sr. Adelub Teixeira de Mendonça e, mais, um **CHAMFRO** de 91,92 metros, sem benfeitoria.

**Art. 2º** - Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para que a donatário inicie e conclua a construção da sede da empresa, sob pena de reversão ao Poder Público.

**Art. 3º** - Fica o presente imóvel público a ser doado gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de (10) dez anos.

**Art. 4º** - No caso de reversão do imóvel público a ser doado, havendo benfeitorias no imóvel sejam elas: Úteis, Necessárias ou Voluptuárias, realizadas pelo donatário, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal com as devidas benfeitorias se eximindo o Município de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento.

**Art. 5º** - As despesas na Lavratura da competente Escritura Pública de Doação bem como de registro da mesma correrão por conta do donatário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2017.



JORGE JOSÉ DE SOUZA  
Prefeito